CONTRATO Nº 012/2020 – A.T. – SDU SUDESTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2020 – SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 – SEMA/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 042.000077/2020-44 – SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097.00957/2020 – SDU SUDESTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

DADOS BANCÁRIOS:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A
CONTA CORRENTE: 27.649-9
AGÊNCIA: 1622-5

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, CNPJ sob o n.º 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, CEP.: 64.075-535, neste ato representada por seu Superintendente, Isaac Samuel Pereira de Meneses, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 2.003.656/SSP-PI, CPF nº 009.952.003-60, residente e domiciliado em Teresina-PI, à Rua Marechal Dutra, 4872 – Lourival Parente, CEP: 64.022-250

CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia dos Minérios, nº403, Sala 08, Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré - Paraná, CEP: 83.507-000, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, FONE/FAX: (41) 3354-1001, *e-mail*: cirurgicasaofelipe@uol.com.br, representada neste ato por **MICHAEL WILLIAM GUIMARÃES NEVES,** brasileiro, maior, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 040.865.529-14, RG sob o nº 8.881.858-0/SSP-PR.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO**, conforme o Pregão nº 041/2020 - SEMA, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a aquisição de 20 (vinte) termômetros clínicos infravermelhos, destinados a atender as necessidades da SDU SUDESTE, conforme

especificações constantes no Termo de Referência, anexado ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2020 – SEMA/PMT.**

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

DESCRIÇÃO DO TERMÔMETRO CLINICO INFRAVERMELHO:

- Realizar medição de temperatura do corpo humano (através da proximidade da testa do paciente, sem promover o contato termômetro e testa).
- Deve possuir sensor que sinalize a distância correta entre o termômetro e a testa do paciente, promovendo uma medição precisa e segura da temperatura.
- Visor de LCD com iluminação para facilitar a visualização do resultado da temperatura corporal; tempo de leitura da temperatura de até 3 segundos.
- Deve conter sensor infravermelho, deve ser, também, de fácil armazenamento e transporte.
- Alimentação com 02 pilhas tipo AAA 1,5V, indicador de pilha com carga baixa.
- Deve possuir alerta sonoro em caso de febre (temperatura maior que 37,8°C).

- Garantia de 12 meses do fabricante

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 041/2020 – SEMA/PMT, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** que correspondem ao valor unitário de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por unidade, multiplicados por 20 (vinte) unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O prazo para entrega do objeto desta licitação é de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
5.2. Para fins de aceitação do material ofertado, deverá ser observada do registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e prazo de garantia do termômetro de 12 (doze) meses.
5.3. Os termômetros serão entregues diretamente na sede da Contratada, nesta Capital e deverão ser entregues conforme RDC Nº 36, de 26/08/2015, e RDC Nº 185, de 22/10/2001, além de conter as características listadas abaixo:

a) Embalagem primária (recipiente destinado ao acondicionamento e envase de produtos, em contato direto com esses).
b) Embalagem secundária (recipiente destinado ao acondicionamento de produtos em sua embalagem primária, não mantendo contato com esses).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6..A Contratante se comprometerá:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos deste Contrato;
6.2. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Contrato;
6.3. Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;
6.4. Receber o material de acordo com as especificações descritas neste Termo de Contrato;
6.5. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado; 6.6. Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo de Contrato;
c) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;
d) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
7.2. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

7.2.1.A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
7.2.2.A subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Contrato;
7.2.3.A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.
7.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;
7.2.5. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.
7.2.6.A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Termo de Contrato, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil – BB, na conta corrente da Contratada, até o 30 (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
9.3.2. Cópia legível do empenho
9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
9.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da SDU SUDESTE, conforme endereço constante no Edital.
9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
9.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
9.9. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da SDU SUDESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal: Fonte de Recursos: 001.100 (Recursos Ordinários – Geral), Elemento de Despesa: 33.90.30 e Classificação Orçamentária: 26001.04122 0017 2.167 (Administração da SDU SUDESTE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.
11.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.
11.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;
d) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:
d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
11.4. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. GESTOR DO CONTRATO

12.1.1. A gestão do Contrato ficará a cargo de um representante designado pela autoridade competente da Contratante, designado para tal finalidade, observado os termos do art. 67 da Lei n. º 8.666/93 e IN nº 06/2017 TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei e também nos casos da Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei Municipal nº 5.499/2020 e na Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:
1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
1.6. Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Municipal;
2. A penalidade prevista no item 1.6 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);
4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;
4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
V- não manter as condições da proposta;
VI- falhar ou fraudar a execução do contrato;
VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
VIII- cometer fraude fiscal;
7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;
7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;
7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;
9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência (TR) e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

18.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Contratante, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1.Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 22 de julho de 2020.

Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente da SDU SUDESTE
CONTRATANTE

michael william

Michael William Guimarães Neves
Representante Legal
CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome: Girlane Carmen Lopes
RG nº: 926 993 - PI

2ª Testemunha:

Nome: Marcos Ferreira Lima
RG nº: 666.995.685-53